

Guia prático IVA da Restauração

Saiba o que muda a partir de **1 de julho**



Como aplicar a nova Taxa de IVA?

O Orçamento do Estado para 2016 introduziu uma redução da taxa de IVA na restauração de 23% para 13%, com entrada em vigor a partir do dia 1 de julho de 2016. No entanto, as condições agora definidas no OE 2016 não são exatamente as mesmas que estavam anteriormente estabelecidas, levantando algumas dúvidas na aplicação do novo normativo.

Neste Ebook vamos mostrar-lhe o que realmente muda e explicar de que forma poderá agilizar as operações no dia-a-dia do seu estabelecimento para garantir o cumprimento deste imperativo legal, rentabilizando simultaneamente os resultados do seu negócio.

Índice

- 5 Enquadramento**
- 12 O que fazer no caso das refeições prontas a consumir?**
 - 14 - Pronto a comer, take away e entregas ao domicílio
 - 14 - O caso específico dos supermercados
 - 15 - Venda Automática (Vending)
- 18 Serviço de alimentação e bebidas**
 - 20 - Fornecimento de bebidas no serviço de Restauração ou Catering
 - 22 - Preço global único - Menus
 - 24 - Estabelecimentos do tipo hoteleiro
 - 26 - Cenários práticos
 - 32 - Take Away
 - 34 - Restaurante
- 36 Em resumo**
- 42 Implementação da nova legislação no Pssst!**

01

Enquadramento



O Orçamento do Estado para 2016 introduziu alterações no que concerne à Taxa de IVA a aplicar nas seguintes situações:

- **Transmissão de refeições prontas a consumir**
- **Prestação de serviços de alimentação e bebidas**

No entanto, esta redução da Taxa de IVA não é de aplicação direta: é necessário considerar o tipo de transmissão a efetuar, as características inerentes à prestação do serviço e até o local onde estas operações são realizadas.

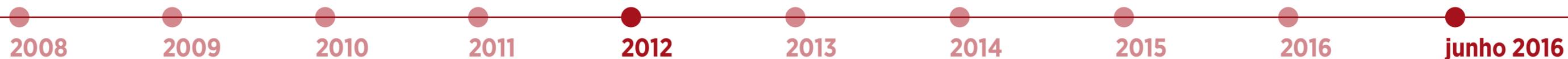
Ao longo deste documento irá encontrar informação sobre a correta aplicação das Taxas de IVA e o seu efeito prático na atividade diária do seu estabelecimento.

Até 2012 IVA a 13%

Até 2012, a prestação de serviços de alimentação e bebidas estava sujeita à Taxa de IVA Intermédia, sem qualquer fator que condicionasse a sua aplicação. Ou seja, os serviços prestados no Setor da Restauração estavam, na generalidade, sujeitos à taxa de IVA de 13%, daí que se tenha generalizado a designação IVA da Restauração.

Desde 2012 até junho de 2016 IVA a 23%

Desde o início de 2012 e até ao dia 30 de junho de 2016 a transmissão de refeições prontas a comer, bem como a prestação de serviços de restauração estão sujeitas à Taxa de IVA Normal, o que, atualmente, corresponde a 23%.



Depois de 1 de julho de 2016 **IVA a 13%**



A partir do dia 1 de julho de 2016 entrará em vigor a norma que altera a Taxa de IVA da Restauração, publicada no seguimento da aprovação do Orçamento de Estado para 2016. Esta norma é aplicável às seguintes situações:

- **Transmissão de refeições prontas a consumir, quer nos regimes de pronto a comer, take away ou entregas ao domicílio;**
- **Serviços de restauração, ou seja, prestação de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.**

Exceções à regra

Bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias

= IVA a 23%

A nova norma fiscal inclui algumas exceções à aplicação da Taxa de IVA intermédia de 13% aos serviços de restauração, estabelecendo que a mesma não se aplica a bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.

Nesse sentido, a legislação esclarece:

“Quando o serviço incorpore elementos sujeitos a taxas distintas para o qual é fixado um preço único, o valor tributável deve ser repartido pelas várias taxas, tendo por base a relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço total que seria aplicado de acordo com a tabela de preços ou proporcionalmente ao valor normal dos serviços que compõem a operação. Não sendo efetuada aquela repartição, é aplicável a taxa mais elevada à totalidade do serviço.”

Assim, são tributadas à Taxa Intermédia de IVA, ou seja 13%, os serviços de alimentação e bebidas com exceção das bebidas expressamente referidas na regra de aplicação da Taxa de IVA para os serviços de alimentação e bebidas.

É nesta exceção que residem muitas dúvidas e se levantam várias questões relativamente à aplicação do IVA da Restauração. Neste guia apresentamos-lhe algumas soluções.



02

O que fazer no caso das refeições prontas a consumir?



Pronto a comer, take away e entregas ao domicílio

Para efeitos fiscais, são consideradas refeições prontas a consumir, no regime de pronto a comer, take away ou entregas ao domicílio, os pratos ou alimentos acabados de preparar, prontos para consumo imediato, com ou sem entrega ao domicílio (take away, drive in ou semelhantes).

Estas entregas de bens são consideradas transmissões de bens, por isso, a **taxa aplicável é de 13%**.

O Caso Específico dos supermercados

Enlatados, boiões e comida para bebés

Os bens alimentares normalmente vendidos em grandes superfícies, supermercados ou similares (exemplo: enlatados ou boiões de comida para bebé) não se enquadram no conceito de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio para efeitos do IVA. Nestes casos, a **taxa é de 23%**.

Refeições para consumo imediato

Nas situações em que os supermercados se dediquem também à confeção de refeições para consumo imediato, em regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, a Taxa de IVA a aplicar deve ser a Taxa de IVA Intermédia (13%) por força da verba 1.8 (anexa ao Código do IVA) relativa a refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Venda Automática (Vending)

A entrega de bens alimentares efetuada através de máquinas de venda automática (vending) não se enquadra no conceito de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Nesse contexto, a Taxa de IVA a aplicar será a que, individualmente, couber a cada um dos itens vendidos.



03

Serviço de alimentação e bebidas

Para efeitos fiscais, o serviço de Restauração e Catering caracteriza-se da seguinte forma:

“Os serviços que consistam no fornecimento de comida ou de bebidas, preparadas ou não, ou de ambas, destinadas ao consumo humano, acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo humano, acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato das mesmas. O fornecimento de comida ou de bebidas, ou de ambas, constitui apenas uma componente de um conjunto em que os serviços são predominantes. Constituem serviços de restauração os serviços prestados nas instalações do prestador e serviços de catering prestados fora das instalações do prestador”.



Fornecimento de bebidas no serviço de Restauração ou Catering

A Taxa Intermédia de IVA (13%) é aplicável ao fornecimento de águas naturais ou produtos de cafetaria em geral (chá, café, café com leite, leite com chocolate ou chocolate quente, entre outros) e restantes bebidas que não sejam expressamente excluídas do âmbito de aplicação da lei constante na verba 3.1. anexa ao Código do IVA.

Nos casos em que juntamente com os serviços de alimentação e bebidas abrangidos pela redução do imposto sejam fornecidas bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, aplica-se a estes últimos a taxa normal do imposto (23%), por estarem excluídos da verba 3.1 anexa ao Código do IVA.

Face à possibilidade de serem aplicadas diferentes taxas de IVA às várias componentes do serviço, tal circunstância deve ser devidamente refletida na fatura, para um correto apuramento do imposto a entregar ao estado.



Preço global único - Menus



Na atividade de fornecimento de refeições prontas a consumir, os produtos que sejam transmitidos por um preço global único (por exemplo: piza com refrigerante) a taxa do imposto a aplicar deve ser a que lhes couber individualmente, desde que esta taxa seja a mesma, mantendo-se a natureza individual dos bens.

Caso sejam aplicáveis taxas diferentes a cada um dos itens, aplica-se a mais elevada.

No caso de utilização de preço global único, o denominado “menu”, o imposto a entregar ao estado poderá ser representado pelo exemplo abaixo:

Tabela de Preços¹

| Descrição | Preço | Observações |
|--------------|------------|--------------------|
| Prato | 9€ | (IVA incluído 13%) |
| Refrigerante | 2€ | (IVA incluído 23%) |
| Café | 1€ | (IVA incluído 13%) |
| Total | 12€ | |

¹ Na falta de “tabela de preços” no estabelecimento, havendo repartição do valor tributável pelas diferentes taxas de IVA, esta deve ter por base o valor normal dos serviços que compõem a operação.

| MENU | | |
|------------------|--------------|--------------------|
| Descrição | Preço | Observações |
| Prato | | (IVA incluído 13%) |
| Refrigerante | | (IVA incluído 23%) |
| Café | | (IVA incluído 13%) |
| Total | 10€ | |

Para repartir o valor tributável (10€) pelas diferentes taxas de IVA aplicáveis, pode implementar o seguinte procedimento:

Estabelecer a relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço que lhe corresponde na tabela de preços:

Prato e café representam 83,3% do preço do menu
[(9€ + 1€) / 12€]

Os serviços à taxa normal (refrigerante) representam
16,7% (2€ / 12€)

Aplicar as percentagens obtidas ao preço do menu (10€):

€ 10 * 83,3% = 8,33€ (valor com IVA incluído a 13%)

€ 10 * 16,7% = 1,67€ (valor com IVA incluído a 23%)

Uma vez que os valores em causa contêm IVA incluído, a determinação da base tributável é efetuada da seguinte forma:

(8,33€ / 113) * 100

(1,67€ / 123) * 100

| Descrição | Segundo a Nova Regra | | Sem proporcional | |
|--------------|----------------------|--------------|------------------|--------------|
| | Base tributável | IVA | Base tributável | IVA |
| Taxa de 13% | 7,37€ | 0,96€ | - | - |
| Taxa de 23% | 1,36€ | 0,31€ | 8,13€ | 1,87€ |
| Total | 8,73€ | 1,27€ | 8,13€ | 1,87€ |

Assim, no exemplo, o valor do IVA a entregar ao Estado pelo serviço “menu” seria 1,27€, correspondendo 0,96€ à parcela do serviço tributado à Taxa Intermédia e 0,31€ à parcela tributada à taxa normal do imposto.

Caso não haja lugar à repartição do valor tributável pelas taxas de IVA, aplica-se a taxa normal à sua totalidade. Neste caso, o IVA a entregar ao Estado seria 1,87€.

Facilmente se poderá concluir que caso a opção seja a não repartição do valor dos itens, o valor do IVA a entregar ao Estado é superior e, de certa forma, há uma subversão do pretendido pelo legislador, pois o intuito do IVA da Restauração é reduzir o imposto tributado.



Estabelecimentos do tipo hoteleiro



Regra geral, o alojamento em estabelecimentos do tipo hoteleiro tem associado uma Taxa Reduzida de IVA.²

Esta regra define que a Taxa Reduzida de IVA se aplica unicamente ao preço do alojamento, incluindo o pequeno-almoço, caso não seja objeto de faturação separada. Assim, o valor será equivalente a metade do preço da pensão completa e a três quartos do preço da meia pensão.

Segundo a nova legislação, a Taxa de IVA deve ser aplicada da seguinte forma:

a) Alojamento com pequeno-almoço incluído

Aplica-se a taxa reduzida do imposto

b) Regime de pensão completa (alojamento com pequeno-almoço + almoço + jantar)

50% do preço é tributado à taxa reduzida de IVA e a restante metade é tributada de acordo com a regra dos serviços de alimentação e bebidas

² Verba 2.17 da Lista I anexa ao Código do IVA.

C) Regime de meia pensão (alojamento com pequeno-almoço + uma refeição principal)

75% do preço passível de IVA à taxa reduzida e 25% do preço tributado de acordo com a regra dos serviços de alimentação e bebidas

Quando estes serviços forem objeto de faturação separada, a taxa reduzida apenas é aplicável ao serviço de alojamento, sendo as operações efetuadas no âmbito do serviço de alimentação e de bebidas tributadas de acordo com a regra dos serviços de alimentação e bebidas.

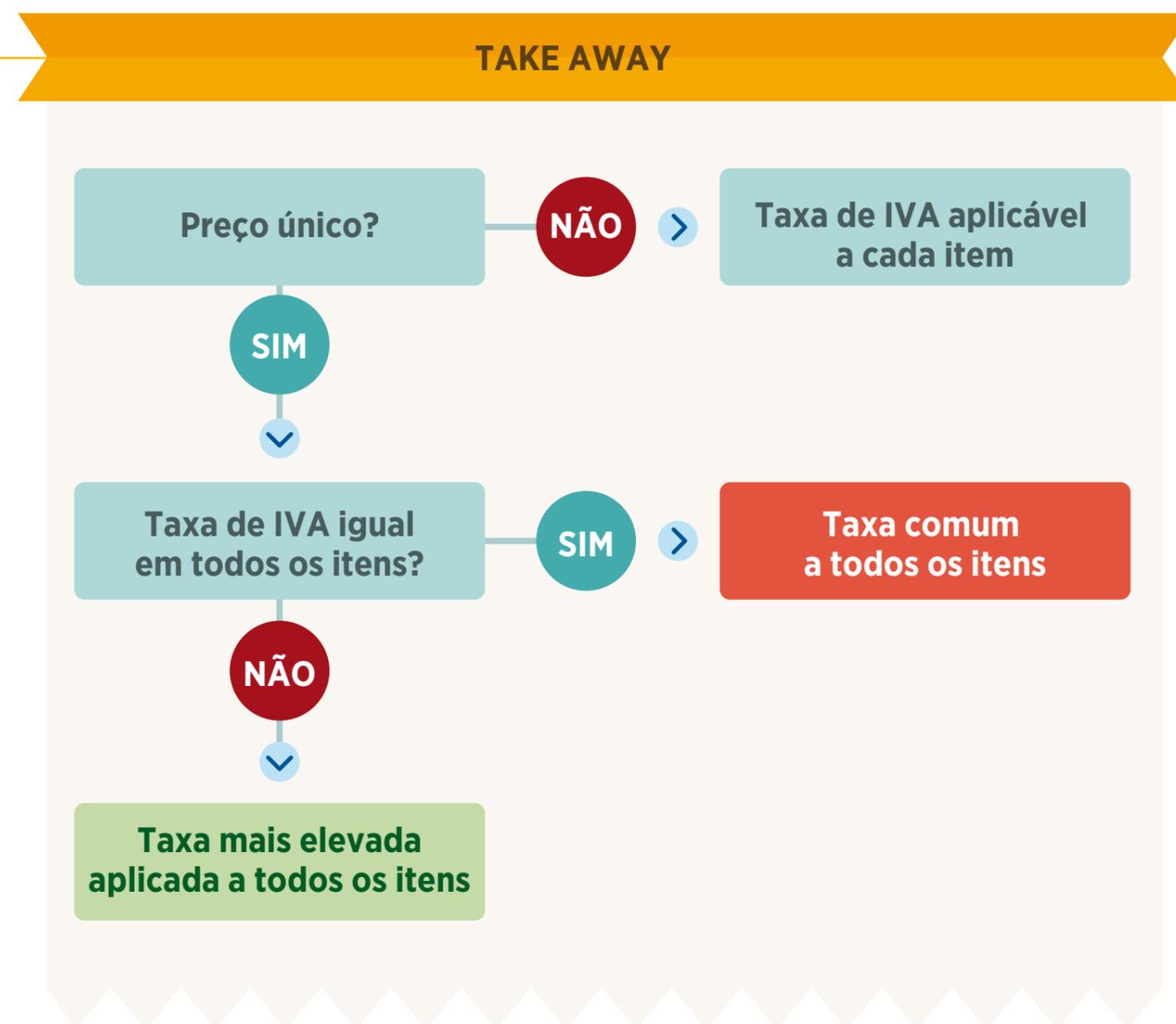
Ao serviço de restauração e bebidas efetuado no âmbito da atividade de hotelaria e similares aplica-se o disposto relativo à fixação de um preço global. Quando não seja efetuada a repartição do valor tributável por cada uma das taxas aplicáveis, se distintas, aplica-se a taxa de imposto mais elevada.



Cenários práticos Take Away

As empresas que se dedicam à preparação de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a levar ou com entrega ao domicílio, deverão ter em conta a alteração da Taxa de IVA a partir de 1 de julho de 2016.

Neste cenário, a partir de 1 de julho, o procedimento deverá ser:

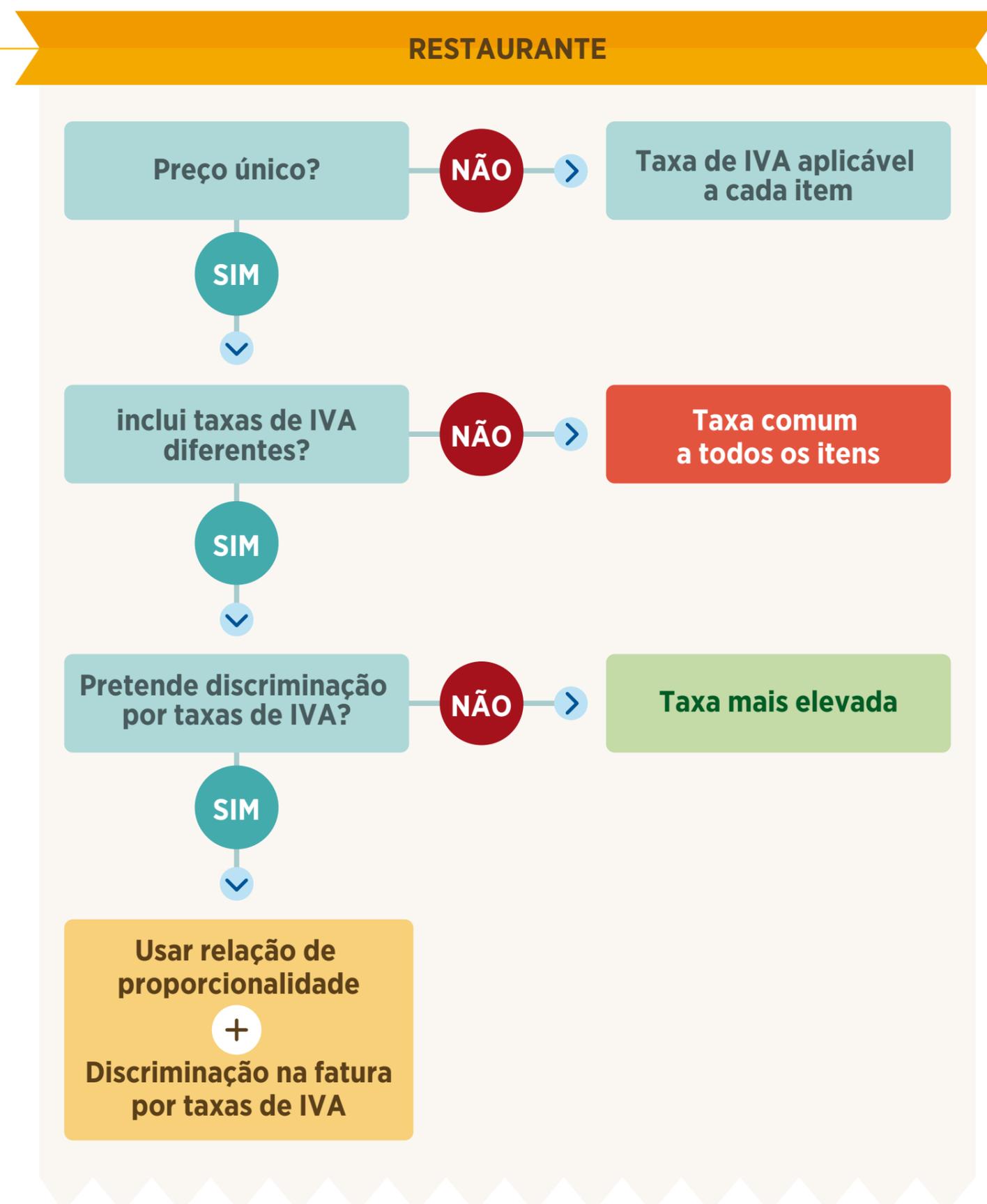


Cenários práticos Restaurante

Se a sua empresa se dedica à prestação de serviços de restauração, deverá ter especial atenção aos casos dos “menus” ou preço único.

Neste caso, se os itens que constituem o menu refletem taxas diferentes deve ser utilizada a regra de proporcionalidade prevista na lei, de forma a liquidar corretamente o IVA.

Veja um exemplo:



04

Em Resumo



O sistema de faturação pode fazer toda a diferença

A aplicação do IVA da Restauração pode ser complexa, particularmente se não possuir um sistema de faturação que simplifique e automatize esses cálculos. Além da complexidade, poderá mesmo estar a prejudicar os seus clientes, caso a aplicação das taxas não esteja a corresponder ao disposto na lei.

Em termos práticos, a forma como os diversos sistemas de faturação tratam a nova legislação pode fazer toda a diferença, não só na faturação do seu estabelecimento, como na transparência para com os seus clientes.

A automatização do processo de atualização das Taxas de IVA poderá poupar muito trabalho e complicações, pois minimiza os erros de atualização dos dados.

Como se pode preparar para implementar rapidamente as novas regras?

A aplicação de novas regras que alteram os pressupostos do negócio pode ser uma dor de cabeça. Idealmente deverá ser um processo rápido e com pouca intervenção humana.

Para tal, existem sistemas de faturação que simplificam essa atualização. No entanto, é importante ter garantias de solidez da solução, pois eventuais erros nas taxas de IVA aplicadas poderão obrigar à anulação e substituição de documentos.



Escolha um software que trate de tudo automaticamente

O software deve permitir a definição prévia das taxas de IVA aplicáveis aos artigos e a sua aplicação desde o primeiro momento, logo após a entrada em vigor do novo enquadramento legal.

Por outro lado, existem questões relativas à forma de tratamento dos menus que têm que ser muito bem parametrizadas no software e que poderão resultar num aumento imediato da margem de lucro.

O facto de poder ser aplicada a taxa mais elevada (23%) em algumas situações não permite capitalizar as vantagens da redução fiscal.

Daí que quanto maior for a adaptação do software à nova legislação, maiores serão os benefícios colhidos pelo seu estabelecimento. E eventualmente mais satisfeitos ficarão os seus clientes se decidir refletir nos preços a descida do imposto.

05

Implementação da nova legislação no Pssst!



Já conhece o Pssst!?

O Pssst! - Solução de Restauração da PRIMAVERA está complementemente preparado para responder a esta atualização do IVA da Restauração.

Este sistema de POS foi alvo de atualizações a diversos níveis: para além de permitir a aplicação das novas Taxas de IVA aos artigos já registados nas bases de dados pré-existentes, disponibiliza um mecanismo que permite exportar e importar em lote as tabelas de artigos para um formato .CSV. Desta forma, as tabelas podem facilmente ser editadas no Excel e reimportadas, automatizando assim o processo de atualização de artigos.



A solução de POS Pssst! simplifica a aplicação da nova lei.

Gerir a TAXA de IVA aplicável a menus é fácil



Simplifique a gestão do IVA dos Menus com o Psst!

Na gestão de artigos com composição dinâmica e estática, tipicamente utilizados na criação de Menus, poderá optar por aplicar a taxa mais alta aos componentes ou distribuir proporcionalmente o preço do menu segundo o peso associado ao preço de tabela de cada um dos componentes e aplicar a taxa de IVA em função do tipo de artigo.

Este último método, apesar de ser mais complexo nos cálculos efetuados automaticamente pela solução, **confere vantagens financeiras ao seu negócio** e vai de encontro ao desígnio do legislador: reduzir a carga fiscal do setor.

Os layouts de documentos e mapas de exploração existente no Psst! foram também adaptados a este novo modo de funcionamento, quer do ponto de vista da emissão de faturas, quer das notas de crédito – o tipo de documento usado para efetuar a anulação de documentos de venda.

As soluções PRIMAVERA para o Setor da Restauração estão completamente preparadas para auxiliar o seu estabelecimento nesta mudança.



Sistema de Menu Digital Pssst! Experience adaptado à nova legislação do IVA da Restauração.



Autor
Pedro Montez
Fiscalista da PRIMAVERA

—
Se ainda tem dúvidas, não hesite em contactar-nos. Teremos todo o gosto em ajudar.

Ligue Grátis
Número Verde
800 204 462

www.primaverabss.com

Veja o caso de sucesso do Le Moustache





A PRIMAVERA BSS é uma empresa especializada no desenvolvimento de soluções de gestão e plataformas para integração de processos empresariais.

A PRIMAVERA está presente em Portugal, Espanha, Angola, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Emirados Árabes Unidos.

Cerca de 40 mil empresas em mais de 20 países recorrem diariamente às soluções PRIMAVERA.



[/primaverabss](https://www.facebook.com/primaverabss)



[/primaverabss](https://twitter.com/primaverabss)



[/primaverabss](https://www.youtube.com/primaverabss)



[/company/primaverabss](https://www.linkedin.com/company/primaverabss)